

**ATA DA 5ª REUNIÃO**

Em 31 de março de 2015 às 09h00, no Auditório "A" do mezanino do Edifício Cidade I – CPOS- Centro – São Paulo, reuniram-se os representantes da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, a saber: Elisabete Cristina de Carvalho (GRH), Luiz Brasil Dias Runha (DRHR), Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia (DRJT), Drs. Franco Mauro Russo Brugioni (Raeffray & Brugioni Sociedade de Advogados), José Antonio Magri (GRH), Wellington José Berganton (GOO), Sérgio Luiz Bolsoni (DRHR), Walmir de Souza Leão (DRHR) e Kátia Gimenes Meleiro (GRH); representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO – STEFSP, a saber: Maurício Alves de Matos e João Affonso dos Santos Júnior; representantes do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, a saber: Eng<sup>os</sup> Luiz Roberto de Oliveira e José Augusto de Moraes; representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA - STEFZS, a saber: Rogério Pinto dos Santos e Rubens Fernando Escalera, representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL – STEFZCB, a saber: Leonildo Bittencourt Canabrava e Múcio Alexandre Bracarense, para participarem da 5ª reunião de negociação sindical o ACT 2015/2016. Aberta a reunião pela Sra. Elisabete que faz um aviso referente ao ocorrido na reunião passada, que apenas serão retiradas fotografias as pessoas que vieram com essa função de fotografar a reunião. O STEFZCB faz uma manifestação que está com dificuldades para obter a liberação dos representantes da Entidade. A Sra. Elisabete informa que tudo que é solicitado é aprovado e vai verificar o que ocorreu e dará uma posição ao STEFZCB. O SEESP solicita a divulgação das cláusulas consensadas. A Sra. Elisabete esclarece que vai divulgar as cláusulas através da intranet. A Sra. Elisabete retoma o Bloco IV - Cláusulas com consenso parcial:

<b>CLÁUSULAS</b>	
TRANSPORTE GERAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b> A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro-Ferroviário (METRÔ e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço.</li> <li>• <b>A CPTM esclarece que referente a linha amarela por ser uma concessionária não é possível atender o pleito. A EMTU também é uma concessionária, portanto fica inviável o atendimento. Quanto aos aposentados a CPTM não tem como atender, pois não temos histórico, já que ao se desligar não permanece nenhum vínculo. O STEFSP informa que no METRÔ os aposentados tem direito à gratuidade e gostaria de ter o mesmo benefício aos ferroviários. O STEFSP questiona conhecer o material sobre quem custeia no METRÔ esse benefício e solicita fornecer esse material aos Sindicatos. A Sra. Elisabete trará o regulamento do Metrus para esclarecimento, quanto ao benefício e idade do metroviário ao se aposentar para ter a suplementação. A Sra. Elisabete propõe fazer um levantamento referente a quantidade de aposentados ou que está para se aposentar. A STEFZCB questiona seu pleito de liberar para o empregado afastado poder utilizar o bilhete de serviço. A CPTM esclarece que a norma referente ao uso do bilhete de serviço já está atualizada quanto ao uso do mesmo. A CPTM propõe permanecer com a mesma redação e apresentar a parte o resultado do levantamento. O STEFSP deixa a cláusula pendente já que tem 3 pedidos referente a cláusula. Os demais Sindicatos acompanham o STEFSP. Cláusula pendente.</b></li> </ul>
INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b> A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados. <b>Parágrafo Primeiro</b> - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem</li> </ul>

**ATA DA 5ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
	<p>como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> - A CPTM aceitará que os Sindicatos através de seus associados, via pesquisa, indiquem, a título de sugestão, instituições de forma a possibilitar vantagens aos empregados e/ou dependentes, em todas as regiões de São Paulo e da grande São Paulo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A CPTM esclarece que com a implantação do PCCS não permite atender o pleito, já que no novo plano existem regras diferenciadas para a movimentação do empregado. O STEFSP fundamenta seu pleito que interessa para Empresa quando o empregado faz novos cursos na sua área, e que deve ser beneficiado por isso. O STEFSP informa que é uma reivindicação antiga e precisa levar a categoria. Cláusula consensada com os SEESP, STEFZS e STEFZCB, conforme ACT vigente e redação acima. Clausula pendente com STEFSP.</b></li> </ul>
<b>BENEFÍCIO SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b></li> </ul> <p>A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Médica Hospitalar destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade e seus respectivos dependentes diretos, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> – O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A CPTM esclarece que a contratação tem que ser realizada com o menor preço, não há coparticipação do empregado e a sinistralidade é grande. Tem uma série de questões no edital para tentar melhorar a contratação, e outras são controladas pelo Ministério Público e o Tribunal de Contas. A contribuição do empregado neste momento seria uma saída para garantir uma melhora na forma de contratação. A CPTM propõe uma análise por todas as Entidades Sindicais com relação ao assunto, pois fica difícil manter e contratar um plano de assistência familiar totalmente custeado pela Empresa. Hoje são atendidas 25.000 mil vidas. O STEFSP manifestou pela continuidade do modelo atual. O SEESP e STEFZS solicitam que seja apresentado o quanto é desembolsado mensalmente por vida. A Empresa vai levantar esse custo e apresentar aos Sindicatos. Cláusula Pendente.</b></li> </ul>
<b>BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b></li> </ul> <p>A CPTM garantirá um Plano Básico de Assistência Odontológica, destinado aos Empregados e Diretores da Companhia em atividade, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b> – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato</p>

**ATA DA 5ª REUNIÃO**

<b>CLÁUSULAS</b>	
	<p>vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>A CPTM informa que o contrato foi prorrogado e se propõe a discutir juntamente com o DRHO para estudar o edital para a próxima licitação. Cláusula consensada com todos os Sindicatos, conforme ACT vigente e redação acima.</b></li> </ul>
AVISO PRÉVIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b> A CPTM manterá na dispensa sem justa causa a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa.</li> <li>• <b>O STEFSP fundamenta o pleito de 5 dias de aviso prévio por ano trabalhado, já incluindo os 3 dias da legislação. Cláusula pendente com o STEFSP e STEFZS. Cláusula consensada com SEESP e STEFZCB, conforme ACT vigente e redação acima</b></li> </ul>
EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b> A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os sindicatos e as entidades financeiras.</li> <li><b>Parágrafo Único</b> – A CPTM e os Sindicatos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo, devem preparar toda formalização dos procedimentos acerca dos convênios com as Instituições Bancárias.</li> <li>• <b>A CPTM esclarece que o Banco do Brasil tem exclusividade com o Governo do Estado até 2017. O Banco Alfa entrou com uma ação e ganhou o direito de ofertar empréstimo consignado aos empregados daquela Empresa. Cláusula consensada com todos os Sindicatos, conforme ACT vigente e redação acima</b></li> </ul>
ABRANGÊNCIA / VALIDADE	<p>As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b> - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b> - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente <u>Acordo</u> e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo <u>Acordo</u>.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Proposta CPTM</b> <u>Manutenção da cláusula existente com ajuste de data de vigência no caput para ...1º de março de 2015 até 29 de fevereiro de 2016.</u></li> <li>• <b>Cláusula consensada com todos os Sindicatos, conforme ACT vigente e redação acima</b></li> </ul>

Dando sequência a reunião é apresentado o Bloco IV - Clausulas novas propostas pelas Entidades Sindicais:

## ATA DA 5ª REUNIÃO

## CLÁUSULAS

AUXÍLIO FRETADO  
/ AUXÍLIO  
TRANSPORTE

## • Propostas SEESP

**CLÁUSULA 069 – AUXÍLIO FRETADO**

A CPTM fornecerá auxílio adicional de transporte mensal exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam de transporte coletivo privado (fretados), limitado ao valor de até 12 (doze) viagens diárias.

**Justificativa:** Cláusula Nova – Benefício adicional aos empregados que se utilizem de fretados.

## • Proposta STEFSP

**CLÁUSULA 075: – AUXÍLIO TRANSPORTE – AT**

Além do vale-transporte estabelecido na legislação vigente, a CPTM fornecerá um auxílio adicional de Transporte mensal, exclusivamente aos empregados que residam fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizem transporte coletivo, limitado ao valor de até 12 (doze) viagens diárias por ônibus urbanos do Município de São Paulo, até 24 dias / mês, atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa. Parágrafo Único – Este auxílio-transporte adicional mais o vale-transporte estabelecido na legislação serão descontados dos salários dos empregados beneficiados, até o limite de 6% (seis por cento) do salário nominal vigente no mês de competência.

**Justificativa:** Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é subordinada.

## • Proposta STEFZCB

**CLÁUSULA 001 – AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CPTM concederá um Auxílio Transporte – AT, aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado), no valor correspondente a 6 (seis) passagens diárias de ônibus urbano do Município de São Paulo, ou seja, 126 (cento e vinte e seis) por mês (21 dias), sendo este valor atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.

**Parágrafo Único** – A CPTM efetuará a crédito antecipadamente, no último dia útil do mês, em folha de pagamento.

**Justificativa:** Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.

## • Proposta STEFZS

**CLÁUSULA 001 – AUXÍLIO TRANSPORTE**

A CPTM concederá um Auxílio Transporte – AT, aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado), no valor correspondente a 6 (seis) passagens diárias de ônibus urbano do Município de São Paulo, ou seja, 126 (cento e vinte e seis) por mês (21 dias), sendo este valor atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.

**Parágrafo Único** – A CPTM efetuará a crédito antecipadamente, no último dia útil do mês, em folha de pagamento.

**Justificativa:** Benefício concedido para Empresa da mesma Secretaria (Metrô), da qual a CPTM é vinculada.

- A Empresa já fornece o vale transporte aos empregados, e em relação a custo fica inviável para a Empresa atender. STEFSP informa que apesar de gerar impacto econômico, o METRÔ possui. A CPTM esclarece que o Decreto é aplicado para as Empresas dependentes do Estado, o que nos impede de aumentar gastos e para as não dependentes não abrange. O STEFSP está impugnando a justificativa de impedimento da CPTM em função do Decreto nº 61132, de 25/02/2015 e o Ofício CPS, já que entende que não pode ser trazido para a mesa de negociação.

## ATA DA 5ª REUNIÃO

## CLÁUSULAS

PCCS - PLANO DE  
CARGOS,  
CARREIRAS E  
SALÁRIOS

## • Proposta SEESP

**CLÁUSULA 071 – PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS / PLANO DE CARREIRA**

A CPTM deverá, em até 30 (trinta) dias, da assinatura deste ACT 2015/2016 corrigir as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários.

**Parágrafo Primeiro** – Corrigirá o plano de carreira, destacando os mapas de acessos e os critérios de movimentação, que possibilite a ascensão profissional do empregado na empresa.

**Parágrafo Segundo** – Corrigirá a curva salarial, eliminando as distorções salariais internas, e ajustando-as de forma que se tenha uma isonomia salarial, tomando como referência as empresas vinculadas à Secretaria de Transporte Metropolitano.

**Parágrafo Terceiro** – Será assegurada a participação dos sindicatos na discussão do processo de implantação do PCCS e do plano de carreira, bem como, deverá disponibilizá-los na *intranet* da CPTM

**Parágrafo Quarto** – Formalizará as áreas informais na estrutura organizacional da empresa.

**Parágrafo Quinto** – Eliminará o conceito de estrutura matricial e retornará o cargo de Coordenador.

**Parágrafo Sexto** – Preencherá as vagas do Plano Executivo aproveitando, preferencialmente, os profissionais de carreira, bem como, iniciará o processo de movimentações dos engenheiros juniores, plenos e seniores.

**Parágrafo Sétimo** – No caso da CPTM não corrigir o PCCS, de acordo com o “caput” desta cláusula, deverá adequar os salários em uma movimentação horizontal aos empregados que, cujos cargos, não foram contemplados nas negociações do ACT 2008/2009.

**Parágrafo Oitavo** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT, será formalizada Comissão Paritária Permanente com a missão de manter ou eventualmente atualizar o equilíbrio econômico do PCCS.

**Parágrafo Nono** – Conforme instituído nas diretrizes e critérios do documento “Caderno PCCS – Documento Completo”, os recursos previstos no orçamento anual para a progressão/promoção funcional – 2% da folha nominal – são distribuídos de acordo com a massa salarial de cada gerência. Para efeito dos recursos financeiros para a aplicação da progressão/promoção funcional, a CPTM solicitará aos órgãos competentes prévia autorização orçamentária relativa aos 2% da Folha Nominal de Salários.

**Justificativa:** Cláusula específica preexistente do Aditivo ao ACT 2013/2014, com ajustes na redação e inclusões dos parágrafos primeiro ao nono.

## • Proposta STEFSP

**CLÁUSULA 070: – PCCS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / PLANO DE CARREIRA**

A CPTM corrigirá as distorções existentes observadas na implantação do novo PCS, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários.

**§ Primeiro** – Concomitantemente, a CPTM implantará um Plano de Carreira, destacando os mapas de acessos e os critérios de movimentação (horizontal e vertical), que possibilite a ascensão profissional do empregado na empresa.

**§ Segundo** – A CPTM fornecerá ao Sindicato cópia do Plano de Carreira e do PCCS aprovado, bem como as alterações que vierem a ocorrer durante a vigência do presente Acordo.

**§ Terceiro** – Será assegurada a participação dos sindicatos na discussão do processo de implantação do Plano de Carreira.

**§ Quarto** – Preencherá as vagas do Plano Executivo aproveitando, preferencialmente, os profissionais de carreira.

**Justificativa:** Modernização e valorização dos cargos e salários.

## ATA DA 5ª REUNIÃO

## CLÁUSULAS

## • Proposta STEFZCB

**CLÁUSULA 081 – PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS**

A CPTM, em conjunto e com a aprovação dos sindicatos em até 30 (trinta) dias, corrigira no PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS, implantado unilateralmente, as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários.

Justificativa: Cláusula preexistente com adequação do texto

## • Proposta STEFZS

**CLÁUSULA 081 – PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS**

A CPTM, em conjunto e com a aprovação dos sindicatos em até 30 (trinta) dias, corrigira no PCCS - PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS, implantado unilateralmente, as distorções existentes, adequando os cargos às funções e, por conseguinte os salários.



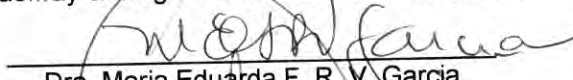
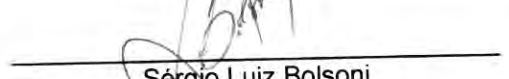
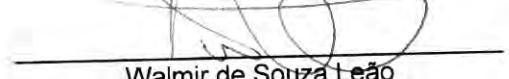
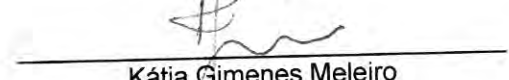
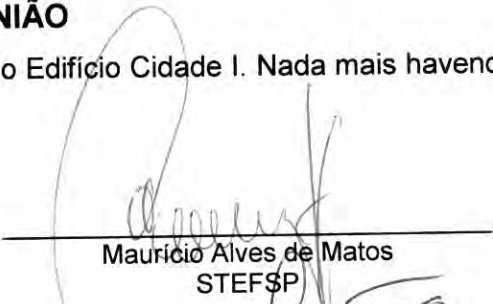
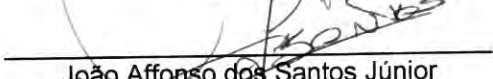

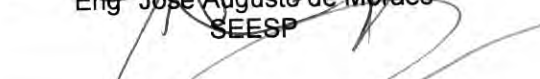

Justificativa: Cláusula preexistente com adequação do texto

- Considerando que o PCCS já foi implantado, que já houve a instituição de comissão para discutir diversos pontos, com propostas de correções e alterações que inclusive foram encaminhadas aos Órgãos de Governo e que a mesma comissão pode se tornar permanente para continuidade de ajustes necessários, uma vez que o plano é dinâmico, a Empresa não vê a necessidade de incluir uma cláusula específica de PCCS no ACT. Também é preciso aguardar que ocorram as primeiras movimentações, previstas para julho/2015 com base na previsão orçamentária, e resultado da avaliação de desempenho. O STEFSP esclarece que é um processo dinâmico e deve estar nas pautas das reuniões mensais, e que ocorrendo essas movimentações o PCCS vai passar a ter credibilidade. O SEESP informa que algumas distorções foram apresentadas e a CPTM não respondeu, questões históricas, referente ao salário mínimo profissional, que desde 2013 está em discussão e estava incluído quando da implantação do PCCS e acabou não implantado. No ano de 2014 após trabalho no núcleo do TRT da 2ª Região e devido a problemas de lei eleitoral e responsabilidade fiscal também não houve a implantação, sendo exortado pelo TRT para que a CPTM implantasse em janeiro de 2015. Como não ocorreu a implantação o SEESP realizou assembleia e a pedido da assembleia peticionou e requereu o julgamento da cláusula junto ao TRT. A Categoria independente do julgamento do dissídio do ano de 2014 apresentou novamente em pauta a cláusula 076 e espera negociar a questão com a Empresa. A CPTM esclarece que todas os empregados que estão nas atividades de sua formação foram enquadrados, e o pedido do piso salarial enquanto não for analisado pela Secretaria da Fazenda (CODEC) e aprovado pelos Órgãos Governamentais não pode ser implantado, e que o SEESP na representação da Dra. Cláudia, que tem acompanhado o processo, já tomou as providências jurídicas a esse respeito. O STEFSP está impugnando a justificativa de impedimento da CPTM em função do Decreto e o Ofício CPS, já que entende que não pode ser trazido para a mesa de negociação. As questões pendentes serão tratadas nas reuniões bimestrais. Sem consenso

A CPTM esclarece que tendo em vista as restrições que lhe são impostas pelo Decreto e o Ofício CPS, fica a princípio, impossibilitada de incluir em Acordo Coletivo cláusulas novas que tragam impacto financeiro e orçamentário para a Empresa. Compromete-se ainda a encaminhar a relação das cláusulas em questão até 10/04/15. Desde já, o STEFSP está impugnando a justificativa de impedimento da CPTM em função do Decreto e o Ofício CPS, já que entende que não pode ser trazido para a mesa de negociação. O STEFZS quanto ao entendimento relatado pela Empresa também consigna seu protesto pois entende que todas as cláusulas contidas no rol de solicitações devem ser negociadas, afim de que sejam devidamente apreciadas em assembleia. Fica agenda

**PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - ACT 2015 / 2016****ATA DA 5ª REUNIÃO**

a próxima reunião no dia 16/03/15 às 9h no Auditório do Edifício Cidade I. Nada mais havendo a acrescentar a reunião foi encerrada às 13:00 horas.

  
\_\_\_\_\_  
Elisabete Cristina de Carvalho  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
Luiz Brasil Dias Runha  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
Dr. Franco Mauro Russo Brugioni  
Raefray & Brugioni Sociedade de Advogados  
\_\_\_\_\_  
Dra. Maria Eduarda F. R. V. Garcia  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
José Antonio Magri  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Luiz Bolsoni  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Souza Leão  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
Kátia Gimenes Meleiro  
CPTM  
\_\_\_\_\_  
Maurício Alves de Matos  
STEFSP  
\_\_\_\_\_  
João Affonso dos Santos Júnior  
STEFSP  
\_\_\_\_\_  
Engº Luiz Roberto de Oliveira  
SEESP  
\_\_\_\_\_  
Engº José Augusto de Moraes  
SEESP  
\_\_\_\_\_  
Rogério Pinto dos Santos  
STEFZS  
\_\_\_\_\_  
Rubens Fernando Escalera  
STEFZS  
\_\_\_\_\_  
Leonildo Bittencourt Canabrava  
STEFZCB  
\_\_\_\_\_  
Múcio Alexandre Bracarense  
STEFZCB